



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

WILLIAM SILVA BERNARDINO

**O DIREITO CONSTITUCIONAL À POSSE DE ARMA DE FOGO E À
DEFESA DO CIDADÃO**

**Assis/SP
2022**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

WILLIAM SILVA BERNARDINO

**O DIREITO CONSTITUCIONAL À POSSE DE ARMA DE FOGO E À
DEFESA DO CIDADÃO**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): William Silva Bernardino
Orientador(a): Maurício Dorácio Mendes**

**Assis/SP
2022**

FICHA CATALOGRÁFICA

BERNARDINO, William.

O DIREITO CONSTITUCIONAL À POSSE DE ARMA DE FOGO E À DEFESA DO CIDADÃO. William Silva Bernardino. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2022.

Número de páginas. 4

1. Estatuto do Desarmamento. 2. Defesa do Cidadão.

CDD:
Biblioteca da FEMA

O DIREITO CONSTITUCIONAL À POSSE DE ARMA DE FOGO E À DEFESA DO CIDADÃO

WILLIAM SILVA BERNARDINO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Maurício Dorácio Mendes

Examinador: _____
Inserir aqui o nome do examinador

DEDICATÓRIA

Este trabalho é todo dedicado aos meus pais, pois é graças ao seu esforço que hoje posso concluir o meu curso.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter permitido que eu tivesse saúde e determinação para não desanimar durante a realização deste trabalho.

Aos meus pais, que me incentivaram nos momentos difíceis e compreenderam a minha ausência enquanto eu me dedicava à realização deste trabalho.

Aos amigos, que sempre estiveram ao meu lado, pela amizade incondicional e pelo apoio demonstrado ao longo de todo o período de tempo em que me dediquei a este trabalho.

A minha namorada que nunca deixou de acreditar no meu potencial e me deu excetivos para obter com êxito o meu trabalho.

Aos professores, pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação profissional ao longo do curso.

A todos que participaram, direta ou indiretamente do desenvolvimento deste trabalho de pesquisa, enriquecendo o meu processo de aprendizado.

E por ultimo a FEMA, essencial no meu processo de formação profissional, pela dedicação, e por tudo o que aprendi ao longo dos anos do curso.

“As Leis que proíbem o porte de armas, desarmam apenas aqueles que não são inclinados nem determinados a cometer crimes” - Cesare Beccaria.

RESUMO

O aumento do crime e da violência no Brasil é algo que as autoridades precisam prestar mais atenção. O objetivo do trabalho de conclusão de curso é analisar a eficácia do Estatuto do Desarmamento como política pública de redução da violência e da criminalidade, e a constitucionalidade do estatuto que constituem barreiras à compra e porte de armas. Com a proteção adequada da vida e dos direitos de propriedade, os cidadãos ficam à mercê de um número crescente de bandidos fortemente armados diante das ineficiências do Estado na manutenção da segurança pública e da propriedade privada. O Então trabalho é realizado por meio de pesquisa bibliográfica, referenciais jurídicos e teóricos, e dados de índices de criminalidade demonstrando a eficácia do desarmamento social na redução das mortes por armas de fogo no Brasil, que também serão analisados.

Palavras-chave: ESTATUTO DO DESARMAMENTO. ÍNDICES DE VIOLÊNCIA. DEFESA DO CIDADÃO.

ABSTRACT

The increase in crime and violence in Brazil is something that the authorities need to pay more attention to. The objective of the course conclusion work is to analyze the effectiveness of disarmament statutes as a public policy to reduce violence and crime, and the constitutionality of statutes that constitute barriers to the purchase and possession of weapons. With adequate protection of life and property rights, citizens are at the mercy of an increasing number of heavily armed bandits in the face of state inefficiencies in maintaining public security and private property. The present work is carried out through bibliographic research, legal and theoretical references, and data from crime rates demonstrating the effectiveness of social disarmament in reducing deaths from firearms in Brazil, which will also be analyzed.

Keywords: DISARMAMENT STATUTE. RATES OF VIOLENCE. CITIZENS DEFENSE.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Gráfico de vítimas de homicídio por A.F Brasil. 1980/2014	24
---	----

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DESARMAMENTO.....	12
2.1. A CONSTITUIÇÃO	13
2.2. BRASIL	14
3. PORTE DE ARMAS NO BRASIL.....	16
3.1. ARMAS DE FOGO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA:	16
3.2. CONCEITOS E CLASSIFICAÇÃO:.....	16
3.3. CONSTITUIÇÃO FEDERAL	21
3.4. REFERENDO POPULAR	22
4. ARMAS DE FOGO E CRIMINALIDADE	23
4.1. DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA NO BRASIL	23
4.2. ARMAS NAS MÃOS DOS CIDADÃOS.....	26
4.3. DADOS COMPARATIVOS INTERNACIONAIS	28
5. DIREITO À LEGÍTIMA DEFESA DO CIDADÃO	32
5.1. O DIREITO À LEGÍTIMA DEFESA NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.....	32
5.2. INFLUÊNCIA CAUSADA PELA MÍDIA PARA O DESARMAMENTO ...	34
5.3. EFICÁCIA DAS ARMAS DE FOGO PARA A DEFESA PESSOAL E DO PATRIMÔNIO	36
6. CONCLUSÃO	39
7. REFERÊNCIAS.....	41

1. INTRODUÇÃO

O tema deste trabalho é o direito constitucional dos cidadãos à posse de armas de fogo para autodefesa.

O estatuto que se segue negou às pessoas seus direitos de autodefesa devido à forma como a abordagem foi implementada.

Há duas questões que são frequentemente discutidas em relação ao estatuto do desarmamento: ele viola a Constituição ao ferir a dignidade humana, e a restrição ao uso de armas de fogo ajudou a diminuir os índices de violência?

A Lei do Desarmamento entrou em vigor no Brasil, e o trabalho analisa os índices de criminalidade no país naquela época, bem como a história do Brasil, suas leis e os índices de violência.

A constitucionalidade de uma lei é testada quando o direito de legítima defesa é retirado dos cidadãos.

O método utilizado neste estudo foi o dedutivo, retirando informações de livros de propriedade pública e privada, incluindo mídias digitais e eletrônicas. O estudo procurou determinar um problema e derivar conhecimento das conclusões tiradas na pesquisa atual.

No primeiro capítulo, será discutida a evolução do desarmamento mundial ao longo da história.

O artigo 10.82 da Lei no Brasil trata do uso de armas de fogo e foi promulgado em 2003. Este segundo capítulo trata das leis anteriores ao Código Penal Brasileiro e à Constituição Brasileira que protegem a legítima defesa como ilegal, e outros tópicos relacionados.

O capítulo 3 discutirá a redução dos homicídios no Brasil, assim como da criminalidade e das armas de fogo. A lei que proíbe a posse e a posse de armas de fogo também pode ser discutida, juntamente com dados sobre a violência no Brasil. A lei entrou em vigor em 2003, e desde então houve uma redução nos homicídios.

O Código Penal Brasileiro confere às pessoas o direito de se defenderem, direito este que é reduzido no capítulo 4, juntamente com a previsão legal de legítima defesa. O Estatuto não protege os cidadãos desarmados contra criminosos armados, por isso é importante que o Capítulo seja reescrito para proteger o direito de autodefesa do cidadão.

2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DESARMAMENTO

A primeira morte da história registrada segundo a bíblia foi entre os irmãos Caim e Abel, onde Caim matou Abel por ciúmes do irmão, supondo que ele era o preferido de Deus. A humanidade tinha então quatro pessoas, e uma delas já resolveu tirar a vida de outra.

Alemanha: A desprezível violência nazista contra judeus da Alemanha ocorreu em novembro de 1938. Foi precedida pela confiscação de armas de fogo das vítimas judias, e posteriormente a chamada “Noite dos Cristais”.

Descobrir quais judeus possuíam armas de fogo não foi difícil. A república liberal de Weimar emitiu a Lei sobre Armas de Fogo em 1928 requerendo extenso registro dos proprietários de armas facilitando a busca por Judeus, bastava aparecer na casa do indivíduo e requisitar a entrega da arma (HALBROOK, 2014). Em alguns casos, não só a arma era levada pelos nazistas, o proprietário ia junto, para nunca mais ser encontrado, conforme expõe HALBROOK (2014).

A resistência à opressão nazista foi impedida pela falta de armas de posse por civis. Uma das mais notáveis exceções foi a Rebelião do Gueto de Varsóvia em 1943, que começou com alguns judeus incrivelmente corajosos armados com armas curtas. Eles foram capazes temporariamente de parar a deportação de judeus para campos de extermínio nazistas.

Isso expressa o motivo do governo querer primeiramente desarmar a população, enfraquecendo-a para obter total poder, sem ter como se defender.

O jurista americano Stephen Halbrook presume que se os judeus tivessem acesso a armas, porventura teriam sido capazes de, ao menos, resistir às atrocidades cometidas pelo regime nazista (HALBROOK, 2014). Episódios de reação, como o que aconteceu no gueto de Varsóvia em 1943, teriam sido mais comuns. O governo alemão de Adolf Hitler temia ações populares e fez de tudo para desarmar potenciais adversários do regime, ou pessoas que o Terceiro Reich pretendia perseguir.

Estados Unidos: Em meados dos anos de 1760 a 1780 os Estados Unidos eram formados por treze colônias e dominado pela Inglaterra. Ao passar dos tempos à Inglaterra começou a querer impor impostos e taxas abusivas, Insatisfeitos com tal situação, os mais proeminentes representantes das colônias decidiram se reunir no Primeiro Congresso Continental da Filadélfia, organizado em 1774. Nesse evento, seus

participantes lavraram um documento em que exigiam o fim dos impostos estabelecidos pelas autoridades britânicas. Sem contar com pretensões separatistas, essa primeira ação política dos colonos pretendia reverter pacificamente o tom intervencionista adotado pelos britânicos (SOUSA, s.d.).

No mês de junho de 1776, a Virgínia declarou a sua independência, após publicar a Declaração dos Direitos Humanos. Em seguida, os demais partidários norte-americanos promulgaram a Declaração de Independência. Antes disso, as tropas norte-americanas tomaram a cidade de Boston, ação que demarcou os primeiros confrontos contra as forças britânicas (SOUSA, s.d.). Os colonos foram inicialmente derrotados pelas tropas inglesas, que eram experientes e bem munidas, desfrutando de uma organização militar mais forte que a dos americanos. Os líderes americanos sabiam que para vencer, precisariam de apoio de uma potência europeia para ajuda-los.

SOUSA, ainda, comenta que Benjamin Franklin começou negociar com a França, que desejava uma revanche contra os ingleses. O governo francês enviou suas tropas que eram liderados pelo general Rochambeau, em seguida convenceram a Espanha a lutarem contra os ingleses também:

Graças ao apoio militar fortemente armado recebido, os colonos conseguiram finalmente derrotar as forças metropolitanas inglesas na batalha de Yorktown, em 1781. Dois anos mais tarde, as autoridades políticas da Inglaterra reconheceram a independência das Treze Colônias com a assinatura do Tratado de Versalhes.

2.1. A CONSTITUIÇÃO

A segunda emenda que defende o direito de manter e portar armas surgiu baseado no Common Law e, foi influenciada também pela Declaração de Direitos de 1689, também inglesa (ROMANO, 2016).

O que é o direito que se desenvolveu em certos países por meio das decisões dos tribunais, e não mediante atos legislativos ou executivos. Constitui, portanto, um sistema ou família do direito, diferente da família romano-germânica do direito, que enfatiza os atos legislativos. Esse direito foi descrito por Sir William Blackstone como um direito auxiliar, de apoio aos direitos naturais de autodefesa e resistência à opressão e ao dever cívico de agir coletivamente na defesa do Estado.

A segunda emenda da Constituição americana protege o direito do povo de manter e portar armas. A emenda foi adotada em dezembro de 1791, como parte das primeiras dez emendas contidas na American Bill of Rights (Carta de Direitos). A Suprema Corte dos Estados Unidos decidiu que o direito pertence aos indivíduos. Ao mesmo tempo, determinou que o direito não fosse ilimitado, portanto, não proíbe a regulamentação de armas de fogo. Assim, os governos estaduais e locais estão limitados na mesma medida em que o governo federal de infringir este direito pela incorporação da Carta de Direitos (SENGHEISER, 2015)

A cultura americana das armas surgiu na época dos cowboys, que passou pela guerra civil e ainda se encontra na prática de caça esportiva. Os Estados do meio-oeste e sul americanos são os locais onde essa cultura é mais abundante. É comum vermos nessas áreas pessoas em locais públicos com armas na cintura. Isso faz parte do dia a dia americano na “terra dos cowboys”. A sociedade americana se baseia na liberdade, notamos que em uma parte do hino americano faz referência à “*Land of the Free*” (terra dos homens livres). Os americanos creem em uma liberdade e vivem em um país onde o Estado não deve interferir em suas vidas, brigam por seus direitos até o fim se a Constituição permitir. Interferir no uso de armas para muitos americanos é ferir a sua existência, o fim da liberdade de se proteger e proteger a sua propriedade por conta própria (SENGHEISER, 2015).

2.2. BRASIL

A evolução desarmamentista no Brasil começou na Era Vargas, quando sua principal promessa de campanha era o desarmamento, precavendo seu governo de movimentos que começaram a surgir. O que justificou o estabelecimento dessa campanha foi à presença do movimento coronelismo e o cangaço. Conforme preleciona o especialista em segurança pública, (QUINTELA & BARBOSA, 2015), para entender as razões de Getúlio Vargas para desarmar a população devemos voltar ao período que Vargas inicia seu governo ditatorial com um objetivo muito claro: acabar com as ameaças armadas ao seu governo, e isso significava dar fim aos cangaceiros e minar o poder dos coronéis. A estratégia usada por Getúlio, sabendo que eles não possuíam o poder bélico e que um conflito não seria favorável trazendo resultados imprevisíveis foi culpar os cangaceiros,

afirmando que suas armas vinham dos próprios fazendeiros-coronéis, nesse sentido QUINTELA & BARBOSA (2015, pp. 20-21):

O discurso começou a surtir efeito, vários deles entregaram suas armas às forças policiais locais e acabaram com suas milícias enfraquecidas. Como é comum em todo período que sucede uma ação de desarmamento, os bandidos experimentaram uma facilidade incomum para perpetrar seus crimes, a ponto de o próprio Lampião expressar sua gratidão para com o major Juarez Távora, comandante das forças nordestinas que apoiaram Getúlio Vargas em 1930.

Lampião começou a desfrutar dos mesmos benéficos que os criminosos de hoje desfrutam: cometer seus atos ilícitos escolhendo suas vítimas sem medo de reação de revide. Historicamente testemunhamos que a lógica “entregue suas armas que e você estará mais seguro” não funciona, é o que expõe QUINTELA & BARBOSA (2015):

É importante incluir neste ponto uma menção à derrota de Lampião em Mossoró, no dia 13 de junho de 1927. O prefeito da cidade, Rodolfo Fernandes, sabendo que não poderia contar com a proteção de polícia ou do exército para defender os cidadãos dos cangaceiros, tomou uma atitude corajosa e inteligente: certo de que Lampião viria com seu bando para atacar e saquear a rica Mossoró, mandou que idosos, crianças e mulheres fossem retirados da cidade, e armou cerca de 300 voluntários que se dispuseram a lutar, distribuindo-os em pontos estratégicos, como torres de igrejas e telhados. Quando os cangaceiros chegaram, confiando que teriam mais um alvo fácil pela frente, foram recebidos por uma chuva de balas, e pouco tempo depois recuaram e fugiram, para não mais voltar.

Aqui entrevemos a eficiência de uma população armada e prevenida, e a decisão equivocada em desarmar a população no ponto de vista da segurança.

Se lampião tivesse encontrado esse tipo de resistência em vez de cidadãos com medo e desarmados, a morte de Lampião seria prévia. O efeito devastador do desarmamento pôde ser sentido quase que imediatamente, provando que ninguém deve confiar em alguém que lhe queira tirar os meios de defesa própria (QUINTELA & BARBOSA, 2015)

Quem definia a regulamentação jurídica sobre as armas de fogo era a Lei 3.688/41, ou Lei das Contravenções Penais, posteriormente veio a Lei 9.437/97, e por fim em 2003 a Lei 10.826 que deu início no governo Lula ao Estatuto do Desarmamento.

A lei de controle de armas de fogo de 1997 criou o SINARM (Sistema Nacional de Armas), que tem como objetivo executar o registro das armas de fogo e dos portes federais de arma. A secretaria de segurança pública dos Estados continuou responsável pelos portes estaduais.

3. PORTE DE ARMAS NO BRASIL

Neste capítulo, discutiremos o conceito da Lei 10.826/03, que regulamenta o uso de armas de fogo no Brasil, e analisaremos como suas disposições se comparam com a Constituição e o Código Penal brasileiros, que estipulam que a legítima defesa é um crime de exclusão.

3.1. ARMAS DE FOGO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA:

A regulamentação do desarmamento (Lei nº 10.826/03) rege o registro, comercialização e porte de armas de fogo, e também fiscaliza a fiscalização dos órgãos responsáveis pela invalidação da lei anterior (Lei nº 9.437/97).

A lei atual entrou em vigor devido ao declínio da violência crescente no Brasil, dificultando a obtenção de armas.

A atual lei entrou em vigor com base na diminuição da violência crescente no Brasil, dificultando acessos à aquisição de armas de fogo, em virtude disso diversas campanhas desarmamentistas foram iniciadas para retirada de armas de fogo em circulação acreditando na diminuição de assassinatos.

3.2. CONCEITOS E CLASSIFICAÇÃO:

Segundo MARTINS (2014, p. 12), Arma de Fogo equivale em “todo artefato possível de expelir projéteis, por meio de expansão de gases originada de uma detonação”. Munição, consiste no “elemento que, agregado à arma de fogo, viabiliza a provocação do disparo”.

O decreto 3.665/00 (BRASIL, 2000), discorre, em seu art. 3º, XIII, o conceito de arma de fogo:

Art. 3º Para efeitos deste Regulamento e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

[...]

XIII - arma de fogo: arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil;

O direito real garante ao proprietário o direito de usar e dispor do bem e também de reavê-lo em caso de perda injusta da posse. Posse é a exteriorização da propriedade, o possuidor é aquele que age como se fosse proprietário. O artigo 1196 trata da posse no Código Civil (BRASIL, 2002) e diz que: possuidor é aquele que exerce, de fato ou não, algum dos poderes inerentes à propriedade. Porte é a translocação do bem, estando este sob posse pessoal ou indireta e tendo sob ele acesso fácil e rápido. Para posse (bem sem acesso rápido) a translocação a arma de fogo deve se manter sem munição, travada e mantida em compartimento trancado. Porte de trânsito é o transporte de arma de fogo muniçada e de fácil acesso pelo atirador esportivo a caminho de competição ou prática de tiro esportivo, sendo essa uma classificação do estatuto do desarmamento (ROMERO, 2018).

São diferenciadas pelo legislador armas de uso permitidos ou restritos, encontrados no artigo 3º do Decreto 10.67/21 (BRASIL, 2021):

Art. 3º - parágrafo único:

I - arma de fogo de uso permitido - as armas de fogo semiautomáticas ou de repetição que sejam: de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules; portáteis de alma lisa; ou portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

II - arma de fogo de uso restrito - as armas de fogo automáticas, de qualquer tipo ou calibre, semiautomáticas ou de repetição que sejam: não portáteis; de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules; ou portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

Algumas armas só estão disponibilizadas para uso exclusivo das forças armadas e por órgãos de segurança, chamadas de uso restrito, não ficando disponíveis para uso da população mesmo acatando os requisitos para aquisição. Armas permitidas podem ser adquiridas dentro dos critérios estabelecidos pela legislação.

Os critérios para adquirir armas de fogo sem cometer crime e seguindo a legislação, precisam ser preenchidos, como as finalidades, seja atividade esportiva, caça ou colecionável. As restrições maiores são para cidadãos comuns que precisam preencher os requisitos.

Alguns dos requisitos do cidadão comum para obter a arma de fogo: comprovação da necessidade, ter residência fixa, idoneidade e trabalho lícito, além de apresentar certidão negativa criminal dentre outros requisitos (QUINTELA & BARBOSA, 2015, p. 205).

Além de atender a todas as exigências legais, o cidadão comum deve fazer o pedido de compra em uma loja autorizada e encaminhar o pedido ao SINARM, órgão da Polícia Federal responsável pelo registro e fiscalização.

O art. 2º do Estatuto do Desarmamento (BRASIL, 2003) estabelece as competências do SINARM, quais sejam:

- I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;
 - II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;
 - III – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;
 - IV – cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;
 - V – identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;
 - VI – integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;
 - VII – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;
 - VIII – cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;
 - IX – cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;
 - X – cadastrar a identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;
 - XI – informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta.
- Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

O Sistema Nacional de Armas - SINARM, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição em todo o território nacional, é responsável pelo controle de armas de fogo em poder da população, conforme previsto na Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento).

O liberamento se dará somente após realizados todos os procedimentos de registro e estará restrita ao local específico ao qual o pedido fora realizado, como a residência ou o trabalho (ROMERO, 2008).

A posse de armas de fogo é proibida pelo Estatuto e só pode ser ratificada em circunstâncias específicas previstas no próprio Estatuto e em legislação específica. A

posse de arma homologada pela Polícia Federal deve atender aos requisitos estabelecidos no artigo 10 do Regulamento:

Art. 10, §1º:

[...]

A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I – demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

II – atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;

III – apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente. (Decreto Lei 10.826/03).

Além disso, de acordo com a legislação regulamentar, a autorização de porte de armas é temporária e de âmbito territorial limitado, nos termos do artigo 1º. Além dos requisitos acima, o artigo 11 do Estatuto prevê taxas associadas a serviços de registro, renovação de registro, registro de segunda via, posse e renovação de posse e emissão de cópias federais de porte de arma de fogo.

Além de definir os conceitos de porte e porte e estabelecer regras gerais, o artigo 35 do Estatuto do Desarmamento (BRASIL, 2003) proíbe registro e aquisição de armas de fogo. A venda de armas de fogo também é típica de crimes relacionados à posse e porte de arma de fogo Posse de armas de fogo permitidas e restritas:

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Lei 10.826/03).

Para se concretizar infração penal nos termos das disposições acima, a arma deve ser trazida até a casa onde mora ou local de trabalho do agente, órgão responsável, e o sujeito não são obrigados a ser o proprietário da arma, apenas o proprietário ou responsável.

Segundo MATTOS JUNIOR, (2011, p. 08) "Manter" um tipo de crime requer ter, portanto, a arma de fogo deve ser armazenada no onde ocorreu o crime. Se a arma não estiver em sua residência ou local trabalho, o crime é caracterizado pelo porte ilegal de arma de fogo:

Posse ilegal de arma permitida art. 14. Posse não autorizada, posse, aquisição, fornecimento, recebimento, armazenamento, transporte, transferência, mesmo a título gratuito, empréstimo, remessa, uso, guarda ou ocultação de armas de fogo, acessórios ou munições permitidas sem consentimento da lei ou regulamento
Decisão: Pena - Prisão, variando de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa.

Posse ilegal ou posse de arma restrita art. 16. Possuir, deter, transportar, adquirir, fornecer, receber, armazenar, transportar, transferir, mesmo gratuitamente, emprestar, remeter, alugar, manter ou ocultar armas de fogo, acessórios ou munições proibidas ou restritas sem autorização e sem consentimento
Uso em caso de ou decisão regulamentar: Pena - Reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. (Lei 10.826/03).

Também é tipificado como crime o disparo de arma de fogo, conforme descrito no art. 15 do Estatuto do Desarmamento que prevê o disparo ou a ativação de sua munição em ou ao redor de um local habitado, sobre ou em direção a um local onde o ato não se destina a cometer outro crime. O comércio ilícito de armas de fogo também é criminalizado ao abrigo do artigo 17.º do estatuto e considera-se adquirido, alugado, recebido, transportado, conduzido, ocultado, apreendido, montado e desmontado, remontado, adulterado, vendido, exposto sem a lei ou Regulamentação autorização para venda de armas de fogo, acessórios ou munições ou qualquer outra forma de uso comercial ou industrial. Esta descrição comportamental abrange toda a cadeia de produção e processamento de armas, bem como armas restritas e permitidas.

Para se qualificar como comércio de armas de fogo, a atividade deve ser uma atividade comercial ou industrial com fins lucrativos. A única passagem artística. O artigo 17 equipara qualquer forma de prestação de serviço, manufatura ou comércio informal ou clandestino com atividade comercial ou industrial, ainda que realizada no território nacional. Arte. O artigo 19.º do Estatuto estipula que as penas serão reduzidas para metade para os tipos de armas, acessórios ou munições cujo uso seja restringido ou proibido. Da mesma forma, o Estatuto do Desarmamento, art. 18 Foi estabelecida uma série de práticas internacionais típicas de tráfico de armas de fogo: (BRASIL, 2003):

Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente: Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Lei 10.826/03).

O Estatuto prevê em seu art. 31 as armas adquiridas regularmente podem ser entregues à Polícia Federal a qualquer tempo, mediante recebimento e ressarcimento. Caso a arma

de fogo tenha sido adquirida informalmente, seu proprietário ou proprietário poderá entregá-la voluntariamente à Polícia Federal, desde que de boa-fé, extingue-se a punibilidade de eventual ilícito decorrente da posse irregular do objeto, conforme preceitua o art. 32.

3.3. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Embora a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 não preveja explicitamente os órgãos de autodefesa e o uso de armas de fogo, ela estabelece em seu artigo 5º direitos individuais e coletivos e garante proteção em determinadas circunstâncias apenas pelo uso de armas de fogo, que oferece aos cidadãos uma defesa eficaz. As rígidas disposições do artigo 5º da Constituição dão origem a direitos invioláveis, como o direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, entre outros:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador [...];

XXII - é garantido o direito de propriedade;

[...]

O Estado tem o dever de garantir a segurança de seu povo por meio de políticas públicas, conforme estipulado no artigo 144 da Carta Magna e a segurança do patrimônio. (Brasil, 1988). No entanto, essa obrigação não foi efetivamente cumprida, deixando a população à mercê dos bandidos, privando-os do direito à legítima defesa, em violação aos princípios acima. Mesmo assim, a ineficiência do poder público em garantir a segurança põe em causa a dignidade humana, conforme dispõe HABERLE apud NERY JÚNIOR (2014, p. 187):

Assim, uma constituição dedicada à dignidade da pessoa humana delinea sua compreensão do Estado e do direito, e estabelece uma premissa antropológico-cultural. O respeito e a proteção da dignidade da pessoa humana, como obrigação (legal) fundamental do Estado constitucional, constitui a norma básica do Estado, mas não só: é também o fundamento da sociedade que se formou e se formará. Gera uma força protetora multidimensional baseada em situações perigosas que ameaçam interesses legítimos de status constitucional.

Ao limitar o direito dos cidadãos de possuir armas, os direitos fundamentais de nível superior garantido pela Constituição também são limitados porque impedem que os

indivíduos protejam suas vidas e propriedades em face da aplicação ineficaz de armas do Estado, deixando os cidadãos livres para bandidos mais fortemente armados à mercê de quem pretende cometer um crime podem obter armas sem dificuldade e cometer o crime sem medo sabendo que enfrentará um cidadão desarmado. Desde a sua entrada em vigor, o Estatuto do Desarmamento passou por diversas críticas à sua constitucionalidade, tanto materiais como formais violaram leis superiores em sua elaboração e sua eficácia no combate à violência, pois os estudos não comprovam diminuição de homicídios e mortes por armas de fogo após o desarmamento da população.

3.4. REFERENDO POPULAR

Um referendo foi realizado em 23 de outubro para permitir que as pessoas expressassem suas opiniões sobre a proibição do comércio de armas no Brasil nos termos do artigo 35 da Lei do Desarmamento, que foi geralmente aceito para que a referida lei entrasse em vigor.

Como resultado, 63,94% dos votos válidos foram contra a proibição e 36,06% foram a favor. Os resultados mostraram que os brasileiros não concordaram com a proibição imposta pelo decreto, conforme comenta ALVARENGA (2005, p. 01)

Ao contrário daqueles que, sem pensar, insistem que o resultado do referendo é inofensivo, deve-se lembrar a importância e grandeza do ato de exercício da soberania popular, dadas as inúmeras dificuldades e pressupostos anteriormente impostos pela lei para obtenção de armas e munições. . Para mim, o resultado do referendo tem duas consequências muito importantes, uma explícita ou explícita, e outra implícita ou tácita, a saber: a) Negar a validade do art. Artigo 35.º do Estatuto do Desarmamento (Consequências, explícitas ou explícitas); b) Revogação de todas as disposições legais incompatíveis com o resultado do referendo, ou seja, aquelas que impossibilitem ou tornem extremamente difícil aos cidadãos adquirir e possuir armas e munições (consequências implícitas ou por defeito).

Embora o referendo tenha expressado a vontade majoritária do povo brasileiro de não proibir a venda de armas, pois esta é uma das formas de exercício da soberania popular, a lei do desarmamento ainda vigora em questões de importância nacional e muitas populações têm sido obrigadas a adquirir armas de fogo.

Neste capítulo, vimos que as leis brasileiras que regulamentam a posse e comercialização de armas impõem barreiras significativas aos cidadãos que pretendem adquirir armas de fogo para uso pessoal e, mesmo em referendos organizados, a população é consultada.

Proibir as armas e fazer a população rejeitar a proibição, o estatuto do desarmamento ainda está em vigor, vai contra a vontade soberana da maioria.

4. ARMAS DE FOGO E CRIMINALIDADE

Neste capítulo, será analisada a existência da relação entre armas e crime, esses dados sobre a violência no Brasil e o impacto das leis que restringem o porte de armas na redução dos homicídios.

Também serão analisadas as consequências de realizar incêndios por cidadãos comuns e comparadas as legislações internacionais de combate à violência.

4.1. DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA NO BRASIL

A violência no Brasil é motivo de grande preocupação para toda a população, setor social e entidades não governamentais, que estão exigindo do governo soluções na área de segurança pública para garantir a redução do crescimento dos homicídios e da violência no Brasil. Brasil. em geral.

Os governos estão tentando vincular o aumento da violência ao acesso às armas de fogo e, para limitar esse progresso, estão promulgando leis que limitam o acesso e incentivam as populações a entregar suas armas, mas esse problema é muito mais complexo e não se trata apenas de ter arma ou não, pois reflete múltiplos fatores que muitas vezes passam despercebidos como falta de oportunidades de trabalho, uso de drogas, falta de infraestrutura e acesso à cidadania crescimento populacional e crescimento desordenado nas cidades etc.

Com a chegada da lei de Autorização de armas, que foi promulgada para reduzir o número de mortes violentas, principalmente homicídios, os preços diminuir um pouco, mas logo voltaram a subir.

Segundo dados do Atlas da Violência 2013, elaborado pelo IPEA e Newsgroup Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em estudo realizado entre 2000 e 2013, o nível de violência aumentou em muitas províncias, com leve queda em algumas províncias. Um grande aumento em outros. (IPEA, 2018, p. 03):

Ao analisar a evolução dos homicídios no país na última década, constatamos uma grande diversidade entre as Unidades da Federação, onde a diversidade de valores foi observada de -56,7%, como no caso de São Paulo, a +256,9% , como em São Paulo, no Rio Grande do Norte. Os dados mostram que a situação é pior nos estados do Nordeste e Norte do país, onde sete UFs apresentam as maiores taxas de homicídios por 100 mil habitantes, a saber: Sergipe (64,7), Alagoas (54,2), Rio Grande do Norte (53,4), Pará (50,8), Amapá (48,7), Pernambuco (47,3) e Bahia (46,9).

De acordo com o mapa da violência (MAPA, 2016, p. 12), os homicídios por arma de fogo aumentaram 592,8% de 1980 a 2014, mesmo considerando o aumento populacional nesse período, o aumento das mortes violentas é significativo e alarmante, os homicídios representam um percentual de mortes 85% das mortes relacionadas a armas, como suicídio e morte acidental, e as mortes causadas por causas não especificadas, que são amplamente consideradas como homicídios, fazem esse percentual chegar a 95%.

A partir desses dados, pode-se constatar que as armas continuam causando vítimas mesmo quando as pessoas são proibidas de usá-las, pois são usadas intencionalmente com a intenção de acabar com a vida daqueles que as seguem.

Esse aumento de homicídios não tem sido o mesmo nos últimos anos, durante as décadas de 1980 a 2003 teve uma taxa de crescimento forte e sustentada de 8,1% ao ano, chegando a 36,1 mil mortes em 2003, após este tempo lá. Houve um ligeiro decréscimo de cerca de 30 mil e posteriormente oscilando de 2008 a 2012 entre 26 mil, um aumento significativo, atingindo uma taxa de mortalidade de 42,3 mil por ano. (MAPA, 2016, pág. 17).

Pode-se observar no gráfico abaixo que os indicadores estão diminuindo ligeiramente após o Estado de Direito, mas logo continuam a aumentar.



Fonte: Mapa da Violência

Figura 1: Gráfico de vítimas de homicídio por A.F Brasil. 1980/2014

Fonte: Mapa da Violência

Os números da violência no Brasil apresentam graus variados de crescimento entre regiões e entre regiões. Enquanto o controle de armas nos estados do sul diminuiu, no Nordeste houve um aumento dramático. (MAPA, 2018, p. 20):

Vimos que o Nordeste apresentou a maior incidência de FAH em quase todos os anos da década analisada. Sua taxa média em 2014 foi de 32,8 HAF por 100.000 habitantes, muito superior à taxa de 26,0 do Centro-Oeste, seguida de perto. Se em 2014 os preços das casas no Nordeste foram fortemente pressionados por Alagoas (56,1) e no Ceará, Sergipe e Rio Grande do Norte, para cerca de 40 HAF por 100.000 habitantes, então no Centro-Oeste de Goiás se destaca com mais de 30 homicídios por 100.000 habitantes.

Pode-se notar que a violência aumentou em províncias menos densamente povoadas, indicando que o crime fez com que grandes instituições se mudassem para áreas rurais.

Nota-se também que as vítimas de homicídios, em especial, 94% dos homens nacionais têm entre 15 e 24 anos, e que a participação de adolescentes fatais está aumentando. (MAPA, 2018, pág. 47).

A partir das informações apresentadas, pode-se notar que a implementação da Declaração de Retirada não conseguiu reduzir o número de violência no Brasil. Nesse sentido, QUINTELA & BARBOSA (2015, p. 120):

[...] as medidas de desarmamento da população não foram acompanhadas por reformas essenciais dos aparatos judiciário, penitenciário e policial, e as quedas no número de homicídios em 2004 e 2005 não possuem correlação estatística com as entregas voluntárias de armas que foram feitas no período, mesmo quando tomadas em nível estadual.

A redução da criminalidade e da violência não decorre de políticas de controle de armas, as medidas antiviolência devem incluir melhor infraestrutura urbana e mais empregos, além de investimentos governamentais na área de educação e seguridade social que forma cidadãos. Sentir-se parte da comunidade e não à margem. Retirar as armas da distribuição de armas significa que apenas as pessoas que cumprem a lei se desarmam e os criminosos continuam pegando em armas e cometendo crimes contra civis desarmados.

4.2. ARMAS NAS MÃOS DOS CIDADÃOS

Desde o início da história humana existem relatos de crimes cometidos quando uma pessoa tirou a vida de outra, esses casos de homicídio podem ser cometidos, de acordo com a lei moderna, cometidos intencionalmente, com intenção de matar, ou não intencionalmente, sem intenção de matar. Para que o crime seja interrompido como assassinato, é necessário o comportamento humano.

Armas não cometem crimes por si só, elas são frequentemente usadas para prevenir crimes. Seja qual for o tipo de arma usada para ferir ou até matar alguém, esse crime só acontecerá se alguém usar essa arma. Portanto, não são as armas que criam o crime porque para cometer crimes é necessário que o perpetrador os pratique.

Mesmo que o uso de armas de fogo seja proibido ou proibido, os crimes continuam a ser cometidos, pois os criminosos não estão sujeitos a ações legais. O aumento da violência e da criminalidade não pode ser atribuído apenas às armas de fogo. Conforme dispõe QUINTELA & BARBOSA (2015, p. 43)

A Tornou-se comum dizer que as armas matam pessoas aqui, como se ninguém estivesse por trás de cada pistola, revólver, espingarda ou caçadeira usada para causar algumas das 60.000 mortes criminais que ocorrem no Brasil todos os anos. E facas, paus, pedras, carros e químicos, que, nas mãos de uma pessoa com as intenções certas, podem matar tanto como as armas de fogo mais poderosas, são eles responsáveis por uma proporção significativa das mortes.

Os crimes são facilitados quando o agressor não encontra oposição por parte da vítima, as armas são usadas não apenas para cometer crimes, mas também para prevenir crimes, pois os órgãos de segurança pública podem garantir às pessoas uma vida pacífica e não violenta. É o que leciona QUINTELA & BARBOSA (2015, p. 16)

Criminosos, cabe à polícia desarmá-los, sim, mas em sã consciência, por causa dos meus 35 anos de responsabilidade no combate ao crime, devo dizer que é impossível para a Polícia garantir a vida, a segurança física e propriedade de todas as pessoas boas, em todos os lugares e em todos os momentos. Sempre haverá momentos em que um cidadão, diante de um crime, não conta com a ajuda do Estado.

O poder da sociedade não pode dar à sociedade a proteção necessária para se sentir segura sem a necessidade de usar uma arma para proteger suas famílias, portanto, quando os cidadãos são forçados a desistir de suas armas e tirar o direito de se sentirem seguros no mundo. isso se deve à escalada da violência, que cria um clima de medo e

insegurança onde a comunidade se sente refém de criminosos armados e, diariamente, é violenta e corajosa porque sabe que não vai conseguir fazer frente a suas ações. Nesse sentido, QUINTELA & BARBOSA (2015, p. 10):

Como regra geral, qualquer controle imposto aos cidadãos afeta apenas cidadãos pacíficos e cumpridores da lei, que nunca cometerão crimes; isto é, o controle não serve a nenhum propósito social e é útil apenas para os propósitos do poder dos governantes.

Alguns autores associam a política de desarmamento como uma forma de controle governamental sobre seus administradores, pois, ao limitar o direito de porte de armas aos civis, as oportunidades desses indivíduos de se oporem aos projetos governamentais também são limitadas. Foi o que aconteceu na Alemanha, logo após o fim da Primeira Guerra Mundial, em consonância com o Tratado de Versalhes durante a instauração da República de Weimar, foi promulgada uma declaração de embargo de armas. Sob essa ótica, HALBROOK (2014, p. 27) comenta que:

A Lei sobre o Desarmamento da População, promulgada em 07 de agosto de 1920 e aprovada por um comissário do Reich (Reischkomisar), definiu quais armas eram “armas militares” e, portanto, sujeitas à apreensão. Fuzis Mauser com cartuchos de cinco tiros foram equiparados às granadas de mão. Seguiram-se inúmeras invasões e buscas policiais, confiscando enormes quantidades de armas “militares” das mãos dos civis.

As regras estritas impostas ao povo resultaram no desarmamento completo, mas algumas forças militares seguiram a direção oposta e continuaram a se desarmar e, embora correndo grande risco, conseguiram montar armas reais.

Muitas disputas se seguiram à emissão de leis sobre armas de fogo e foram resolvidas apenas por tribunais que aplicavam a aplicação da lei e as decisões (HALBROOK, 2014, p. 35):

Essencialmente, isso significava que os cidadãos comuns seriam impedidos de obter armas de fogo para proteger a si mesmas e sua liberdade. De qualquer forma, não havia um direito estabelecido de obter armas de fogo, muito menos uma proteção física da posse de armas. Pelo contrário: a polícia está aplicando incontrolavelmente leis confusas sobre posse e porte de armas de fogo. (HALBROOK, 2017, p. 35).

A primeira lei sobre controle de armas visava controlar as pessoas não apenas para reduzir a violência, mas a medida não funcionou, pois apenas impediu os cidadãos

cumpridores da lei enquanto os rebeldes buscavam derrubar o governo, desrespeitar as restrições e fugir.

Essas leis provaram ser ineficazes no combate à violência crescente. Os extremistas continuaram a usar armas ilegais e o conflito entre os nazistas e os comunistas levou a uma verdadeira agitação e forçou uma revisão das leis sobre armas (HALBROOK, 2014, p. 35).

Essa política de desarmamento continuou depois que os nazistas tomaram o poder, estabelecendo em princípio restrições a certos setores da população, como comunistas e judeus, que foram perseguidos até a morte mesmo na oposição (HALBROOK, 2014, p. 99):

Os opositores da Nova Ordem, nessa época, eram chamados de "comunistas"; no entanto, esses inimigos do Estado eram muitas vezes socialdemocratas, políticos moderados de várias convicções e judeus. As leis de Weimar justificavam plenamente o aumento das buscas por armas de fogo não registradas e não autorizadas.

Por meio da lei do desarmamento, o nazismo acessou registros de armas e, assim, estendeu seu domínio prendendo seus oponentes e todos os oponentes do regime.

O que se pode notar sobre a redução da política de armas durante o regime nazista é que o objetivo não era reduzir a violência ou combater o crime, mas ganhar maior controle sobre o povo, que estava desarmado, desamparado no governo e, portanto, submisso. O princípio do desarmamento também serviu de prelúdio para a perseguição de certos setores do povo.

4.3. DADOS COMPARATIVOS INTERNACIONAIS

Outro método amplamente utilizado para investigar a relação entre o desarmamento e a possível redução do crime e da violência é analisar países onde as leis de armas são rígidas em comparação com países onde o embargo de armas é legal.

Os dois países têm leis completamente diferentes sobre armas de fogo e sempre atuam como catalisadores para justificar a relação entre armas de fogo e violência nos Estados Unidos e na Inglaterra. Conforme leciona MALCOLM & QUINTELA (2014, p. 217)

A reputação da Inglaterra de ter uma baixa taxa de crimes violentos foi colocada ao lado de sua reputação de leis rígidas de controle de armas. Essas leis são agora as mais rígidas de todas as democracias. Os Estados Unidos, ao contrário, são chamados de "cultura das armas". Cerca de metade das famílias americanas possuem armas.

No entanto, é necessário analisar não apenas as estatísticas de violência entre os dois países e suas leis de armas, e outros fatores a serem considerados, os baixos índices de violência registrados na Inglaterra não são causados por leis de armas muito rígidas, como acontece antes da proibição do uso de armas de fogo, já foi promulgada. Nesse sentido, MALCOLM & QUINTELA (2014, p. 217):

Na ausência de controle de armas, a Inglaterra teve crimes menos violentos, enquanto a regulamentação incoerente rígida de armas de fogo domésticas foi incapaz de conter o aumento da violência armada. Ao optar por privar os cidadãos cumpridores da lei do direito de portar armas ou artigos de defesa, a política do governo britânico pode estar contribuindo para a ilegalidade e a violência que assola seu povo.

Em contraste, os níveis de violência nos Estados Unidos caíram drasticamente, mesmo em regiões onde o uso de armas não é proibido, conforme expõe MALCOLM & QUINTELA (2014, p. 217):

As taxas de crimes violentos nos Estados Unidos também subiram até 1991. Desde então elas têm declinado dramaticamente a cada ano, chegando em 1999 ao ponto mais baixo dos últimos trinta anos. A taxa de assassinatos nos Estados Unidos tem sido descrita com em "queda livre".

O nível de violência nos Estados Unidos é considerado baixo em termos de disponibilidade de armas para seus cidadãos, uma das forças mais armadas do mundo. É o que comenta QUINTELA & BARBOSA (2015, p. 62):

Com uma estimativa de 300 milhões de armas nas mãos de sua população, ou seja, uma média de 1 arma por habitante, os Estados Unidos não são o país mais seguro do mundo, mas também estão longe de ser um dos mais violentos. [...] a própria Inglaterra supera os Estados Unidos em quantidade de vários tipos de crime, e as taxas de crimes violentos nos Estados Unidos vêm decrescendo cada vez mais, num movimento inversamente proporcional ao número de armas nas mãos da população.

Esses dados mostram que não é o limite de armas que reduz a criminalidade, ao contrário, com o número de pessoas portando armas, a criminalidade tende a diminuir. Outro país que precisa ser analisado por ter leis que permitem o uso de armas de fogo e

por outro lado tem níveis mais baixos de violência é a República Tcheca. Nessa linha, QUINTELA & BARBOSA (2015, p. 60):

A República Tcheca possui leis bastante livres para a posse e o porte de armas. É um dos pouquíssimos países europeus que permitem o porte oculto de armas curtas de forma não discricionária, ou seja, qualquer cidadão que se qualificar perante a lei não poder ter seu pedido de licença de porte negado pelo governo.

Assim, é impossível vincular a diminuição da criminalidade com a proibição do uso de armas de fogo, pois o aumento da violência é registrado em países onde as leis são mais rígidas e em declínio em países onde são mais flexíveis. Há também fatores como o crescimento populacional e a estabilidade econômica e a cultura das pessoas que podem estar contribuindo. Nesse sentido QUINTELA & BARBOSA (2015, p. 60):

Mesmo com a legislação flexível quanto ao porte e posse de armas de fogo, a República Tcheca vem reduzindo os índices de crimes violentos, sendo considerada pelo Escritório de Diplomática dos Estados Unidos como um país seguro para turistas americanos, de acordo com seu relatório de crime e segurança de 2011.

Alguns países registram altos níveis de assassinatos relacionados a armas porque entram em conflito com o governo ou entre gangues criminosas ou grupos militares. No entanto, no Brasil não há conflito que defina altas taxas de homicídios, o aumento da violência tem implicações regionais que precisam ser abordadas por meio de políticas sociais de combate à violência que sejam mais efetivas do que simplesmente desarmar as pessoas, sem oferecer proteção social efetiva ou prevenção ao crime políticas como o acesso à educação de qualidade (MAPA, 2013, p. 28):

No Brasil, país sem disputas territoriais, movimentos emancipatórios, guerras civis, enfrentamentos religiosos, raciais ou étnicos, conflitos de fronteira ou atos terroristas foram contabilizados, nos últimos quatro anos disponíveis – 2008 a 2011 – um total de 206.005 vítimas de homicídios, número bem superior aos 12 maiores conflitos armados acontecidos no mundo entre 2004 e 2007. Mais ainda, esse número de homicídios resulta quase idêntico ao total de mortes diretas nos 62 conflitos armados desse período, que foi de 208.349.

É claro que as políticas públicas aceitas para combater esses indicadores não funcionam, o Brasil continua sendo um dos países mais violentos do mundo apesar de não registrar conflito armado. A violência no Brasil tornou-se desenfreada, com as pessoas sendo assaltadas durante o dia, o que está ligado apenas ao crime e à violência e ao porte de

armas de fogo e aquisição de armas para obter uma explicação simples de um problema muito maior, mais intimamente relacionado à falta de residências públicas e segurança.

Neste capítulo, analisamos a relação entre armas de fogo e violência e se a proibição do acesso de civis a armas de fogo é eficaz e suficiente para reduzir a alta taxa de criminalidade no Brasil, em comparação com os níveis de violência antes da entrada em vigor da lei. redução de armas atuais e atuais, bem como análise de políticas de retirada de armas estrangeiras, quando se chega à conclusão de que não é uma proibição de ter uma arma e ter uma arma que reduz a violência porque em países onde a lei permite condições. Como resultado disso, a violência vem diminuindo e, por outro lado, no Brasil, mesmo após a introdução dos embargos de armas, os preços continuaram subindo.

5. DIREITO À LEGÍTIMA DEFESA DO CIDADÃO

Neste capítulo, será discutido o direito à legítima defesa e sua previsão legal trazida pelo Código Penal Brasileiro e como esse direito é cerceado pela proibição do porte de arma, pois proteger um cidadão desarmado contra um criminoso armado não pode ser tolerado e garantido.

Daqui para frente, analisará o impacto que os cidadãos têm na mídia, o que os leva a acreditar que um país sem armas se torna um país mais seguro. Por fim, trará uma análise da eficácia das armas de fogo para proteger os indivíduos.

5.1. O DIREITO À LEGÍTIMA DEFESA NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

A autodefesa é um direito humano natural de se defender da violência injusta, esse direito é fornecido em quase todos os sistemas legais do mundo. Mesmo que a lei não permita que uma pessoa faça justiça a si mesma, pois cabe ao Estado exercer funções administrativas, este próprio Estado não pode garantir a segurança de todos os cidadãos, pois não pode estar em todos os lugares e ao mesmo tempo. Desta forma, para que o cidadão não se veja impossibilitado de se defender diante da violência injusta que enfrentamos, podemos utilizar a legítima defesa.

O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 25, define legítima defesa como a forma pela qual os direitos de pessoas físicas ou de terceiros são violados de forma injusta, corrente ou íntima. O artigo 23 do mesmo código prevê a legítima defesa como excludente de ilegalidade. Portanto, de acordo com o código penal, uma pessoa que se defende ou se defende contra ataques injustificados, usando os métodos e a moderação necessários, não comete crime. Nesse sentido, CAPEZ (2008, p. 281)

A legítima defesa é causa de exclusão de ilicitude que consiste em repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou alheio, usando moderadamente dos meios necessários. Não há, aqui, uma situação de perigo pondo em conflito dois ou mais bens, na qual um deles deverá ser sacrificado. Ao contrário, ocorre um efetivo ataque ilícito contra o agente ou terceiro, legitimando a repulsa.

Os mecanismos moderados de defesa da violência devem ser proporcionais às injustiças existentes, pois, como todas as ações geram respostas, para preparar a autodefesa, as

reações não podem ser superiores aos ataques, como o soco de uma única espingarda. Segundo Capez (2008, p. 286), “os mecanismos necessários são lesivos e perigosos disponíveis para se proteger em caso de abuso”. Assim, para que um cidadão possa se defender contra um assaltante fortemente armado, ele deve ter os meios necessários para se defender (TEIXEIRA, 2001, p. 25 e 34)

Se os marginais utilizam essas armas para cometer seus crimes, de nada adianta ao cidadão, que quer se ver em segurança, utilizar armas brancas, como as facas, por exemplo, ou outros instrumentos para promover sua autodefesa. Ele terá de utilizar meios suficientes para se defender à altura da agressão.

Diante de criminosos fortemente armados, esse meio necessário [...] tem de ser a arma de fogo, sob pena de não ser suficiente para repelir ou impedir a ocorrência da agressão. Uma faca não dissuadirá alguém que esteja portando uma arma.

No entanto, para se preparar para a autodefesa, a vítima do ataque deve estar errada, a pessoa sofre o abuso sem ofendê-la. “Segundo o entendimento do autor MASSON (2015, p.451), violência injustificada, presente ou íntima, é aquela que ameaça qualquer bem jurídico próprio ou de terceiros, e esse bem pode ser protegido.”

Portanto, é sempre claro que o Código Comercial Brasileiro prevê a legítima defesa como excludente de ilicitude, portanto, uma pessoa que age para proteger sua vida ou propriedade ou de terceiros contra a violência injusta não comete nenhum crime. Como a legítima defesa é um direito garantido no ordenamento jurídico brasileiro, embora não esteja explicitamente previsto na Constituição, está previsto no Código Penal, que não considera as medidas tomadas para assegurar a proteção pessoal ou de outra natureza contra atos ilícitos. Agressão, essa mesma garantia de proteção não pode ser reduzida quando a oportunidade de possuir uma arma é retirada de um cidadão, reduzindo as chances de lidar com criminosos armados.

A vida de uma pessoa é o bem mais importante que uma pessoa deve proteger, tanto a sua vida como a vida dos seus entes queridos, quando confrontada com a ameaça de pôr em perigo a sua vida, é natural que responda imediatamente quando ele quer se proteger. acontece, mas os criminosos não se sentem impedidos de cometer seus crimes porque sabem que não enfrentarão oposição de cidadãos cumpridores da lei, pois ficarão desarmados, ou sua reação será ineficaz porque você não pode enfrentar julgamento. o criminoso está armado com um pau ou uma faca.

5.2. INFLUÊNCIA CAUSADA PELA MÍDIA PARA O DESARMAMENTO

Uma das maiores polêmicas sobre o desarmamento é a cobertura midiática, que leva a acreditar que armas só matam pessoas, essas reportagens só mostram casos em que a reação do cidadão causa danos, eles deixam de noticiar. casos em que os processos foram impedidos de serem feitos por causa da reação da vítima. Os relatórios mostram apenas casos em que armas são usadas para cometer crimes, não apenas casos em que o uso de uma arma é necessário como defesa, QUINTELA & BARBOSA (2015, pp. 77-78):

O erro mais grave e mais comum a respeito das armas é que elas só servem para matar. [...] por incrível que pareça as pessoas que lutam pelo controle e banimento das armas simplesmente ignoram o fato de que qualquer arma pode ser usada de duas maneiras e não apenas de uma: existem usos ofensivos, e existem usos defensivos. Dizer que armas só servem para matar equivale a dizer que carros só servem para atropelar, que fósforos só servem para incendiar, que facas só servem para esfaquear, que machados só sevem para esquartejar e assim por diante. Sei que parece exagero comparar uma arma a um automóvel, por exemplo, mas essa aparência só existe justamente porque nenhum órgão de mídia, a não ser jornais de cidades do interior, publica histórias verdadeiras sobre os usos defensivos das armas.

O jornal sempre procura agitar as pessoas com seus artigos influentes, esses artigos muitas vezes falam de momentos em que pessoas são mortas por roubo ou qualquer outro crime, deixando de relatar momentos em que o crime pode ser cometido porque um cidadão armado acaba prevenindo o crime. crime, casos em que, por estarmos armados, um cidadão conseguiu evitar que ocorressem ataques ou sequestros, por exemplo, esses fatos não têm maior impacto do que as mortes por arma de fogo e, portanto, não são denunciados, percepção do cidadão de que as armas são apenas responsáveis pela morte e não para proteger as pessoas. Nesse sentido LOTT JR. (2010, p. 228):

Mesmo quando o uso defensivo da arma de fogo é mencionado na imprensa, essas menções não focam nos típicos usos defensivos das armas de fogo. As histórias noticiadas focam primariamente nos raros e extremos casos nos quais o agressor é morto, sendo algumas vezes mencionados os casos de uma arma usada para ferir seriamente o agressor. Sobre o uso defensivo da arma de fogo no qual uma vítima em potencial simplesmente exhibe uma arma, os noticiários são essencialmente silentes.

Essas reportagens dos jornalistas, na maioria das vezes, são tendenciosas, buscando criticar o uso de armas de fogo como uma das principais causas da violência nas cidades

e vilarejos, mas quando apenas um lado dos fatos é exposto, a reportagem se agrava. Falso porque distorce a verdade. Sobre esse assunto, LOTT JR. (2010, p. 36) aduz:

A importância da “noticialidade” pode ser vista de outras maneiras. Por exemplo, ainda que menos de um em cada mil usos defensivos de armas de fogo resulte na morte do agressor, noticialidade significa que a mídia cobrirá somente os casos mais sangrentos, onde o agressor é sempre baleado, e geralmente morto. Ferimentos são aproximadamente seis vezes mais frequentes do que mortes, mas ninguém consegue ver isso a partir das histórias que a mídia decide cobrir.

A discriminação com armas é causada por informações tendenciosas divulgadas na mídia de que as armas são perigosas e apenas mortais.

Segundo QUINTELA & BARBOSA (2015, p. 14) “no sentido filosófico, a verdade incompleta não é a verdade absoluta, mas a sutileza de quem a tece, pode passar como importante”. Não se deve negar que as armas de fogo são perigosas em casos de homicídio, mas também é preciso demonstrar o uso efetivo de armas de fogo em legítima defesa, saúde e propriedade. Um terrorista que planeja pegar alguém de surpresa escolherá mil vezes mais enfrentar um civil desarmado do que uma pessoa que possa responder quando atacada com uma arma. No entanto, o que ele vê nos relatos de violência é que as armas são usadas apenas para cometer crimes. Nesse sentido QUINTELA & BARBOSA (2015, pp. 45-46):

Armas que matam sozinhas e carros que passam atirando – é esse o nível da cobertura jornalística que temos hoje no Brasil. O destaque é sempre dado às armas de fogo, como se a criminalidade não tivesse mais nenhuma outra causa. [...] existem muitos exemplos de países onde grande parte da população possui e carrega armas de fogo, e que tem índices de criminalidade muito baixos. O Estado e a mídia prestariam um serviço minimamente útil se apontassem os verdadeiros responsáveis pela situação calamitosa em que se encontra a segurança pública brasileira: leis frouxas, força policial enfraquecida, sistema judiciário cheio de brechas, presídios abarrotados e pouco seguros, e leniência na aplicação das leis. Um misto de fatores que na boca das pessoas ganha uma definição de uma só palavra, um sentimento bem comum entre os brasileiros: impunidade.

Resumindo os diversos fatores que causam a violência no uso de armas de fogo para tentar explicar de forma simples e precisa um problema complexo causado por diversos fatores e que deve ser atacado de todas as suas fontes e buscar ações públicas organizadas como o acesso. Educação e emprego. Destruir armas para reduzir a violência é deixar os cidadãos cumpridores da lei à mercê do aumento da criminalidade a cada dia, enquanto o Estado pode implementar políticas anticrime eficazes.

A mídia e as organizações não governamentais que defendem o desarmamento pregam o mesmo erro de que ao privar os civis, os casos de armas diminuirão, como se cometer crimes bastasse para possuir uma arma, mas não explorar qual crime deve ser feito, é necessário comportamento do agente e, em muitos casos, crimes cometidos por criminosos sem escrúpulos suas armas. Nessa linha, QUINTELA & BARBOSA (2015, p. 46) explicam que:

Os únicos que costumam responder a esses apelos irresponsáveis são justamente os cidadãos ordeiros, que possuem uma arma em casa para sua própria defesa, e que depois de entrega-la ao governo passarão a fazer parte do grande grupo de brasileiros que não tem nada a fazer no caso de serem atacados por um criminoso, a não ser pedir a Deus que os livre do pior e aguardar pacientemente a chegada, sempre atrasada, da polícia.

Quando as pessoas são desarmadas, correm o risco de serem atacadas por criminosos armados, pois desobedecem à lei e se sentem empoderadas para cometer seus crimes porque sabem que não enfrentarão oposição. Muitos são presos, mas depois liberados porque o sistema de justiça também está desatualizado, tornando a não punição um fator preponderante nos índices de criminalidade, principalmente nos casos de roubo e furto.

5.3. EFICÁCIA DAS ARMAS DE FOGO PARA A DEFESA PESSOAL E DO PATRIMÔNIO

Como observado anteriormente, as políticas de redução de armas, assim como a mídia, estão tentando transmitir ao público que as armas são apenas letais, consideradas a única causa dos altos níveis de violência no Brasil, afirmação que serve de base para desarmamento.

No entanto, é preciso destacar a eficácia das armas de fogo pessoais, desde que devidamente treinadas, conforme prevê o Projeto de Lei nº 3.772/2012. (BRASIL, 2012).

O uso de armas de fogo como forma de autodefesa, principalmente por parte dos fracos, como as mulheres, por exemplo, faz com que eles se encontrem menos vulneráveis diante do abuso, permitindo a estes uma maior oportunidade de autodefesa (TEIXEIRA, 2001, p. 41):

Armas são um grande equalizador entre o fraco e o forte, o agressor. Segundo um ditame estadunidense, "Deus criou os homens, uns fracos e outros fortes; o

Coronel Colt os igualou”, lembrando-se que o coronel Colt (Samuel Colt) foi quem popularizou o uso de armas de fogo nos Estados Unidos, no século passado.

Desta forma, as armas tornam-se uma importante ferramenta de defesa em uma situação crítica perante o agressor, principalmente as mulheres, os homicídios muitas vezes diminuem quando principalmente as mulheres portam armas.

Mais uma mulher com uma arma reduz a taxa de homicídio de mulheres em 3 a 4 vezes mais do que um homem na mesma situação. Isso porque uma mulher com uma arma de autodefesa é muito melhor nisso do que um homem, porque ela tem mais poder que uma arma e a mulher, por ser fraca, só podem contar com uma arma (LOTT JR., 2010).

O desarmamento do povo não teve o efeito esperado, pois, além de não insultar os criminosos, foi o motivo de sua conduta, pois sabiam que não enfrentariam oposição, pois o público foi incentivado a não responder.

Quando tentamos arrombar uma residência, por exemplo, um criminoso costuma ser mais cauteloso se suspeitar que um morador é resistente a armas, nesse sentido LOTT JR. (2010, p. 05):

Os criminosos são movidos por autodefesa, e as armas podem ser um impedimento. A potencial natureza defensiva das armas é evidenciada em diferentes indícios do chamado “roubo a quente”, quando o morador está em casa quando o crime ataca. No Canadá e na Inglaterra, ambos com leis rígidas de controle de armas, quase metade dos assaltos a residências são “roubos quentes”. Em contraste, os Estados Unidos, que têm menos restrições, têm uma taxa de roubo de apenas 13%.

De acordo com a pesquisa sobre "burlay", do inglês significa arrombamento com intenção de roubar, há uma diferença significativa entre os níveis desse tipo de crime entre os países, e em países como os Estados Unidos os índices são menores. Devido à ameaça que as armas de fogo dos proprietários representam para os potenciais agressores, pois eles não saberão se enfrentarão armas.

As armas não só protegem eficazmente o patrimônio, como também protegem ou defendem uma grande variedade de crimes, segundo Lott Jr (2010), são muitos os casos em que o crime é evitado por civis armados, sem a necessidade de atirar, apenas porque estavam armados, e os crimes que eles reagem a ferir o criminoso.

Há também casos em que um criminoso deixa de cometer um crime simplesmente porque se sente cidadão porque pode estar armado.

A posse de arma de fogo deve ser assegurada aos cidadãos como forma de garantir o seu direito à legítima defesa, direito a que legalmente têm direito, cabendo ao cidadão escolher livremente a forma utiliza-las diante das eminentes ameaças do dia a dia (BARBOSA, 2013):

Isso é uma opção do cidadão, e o governo tem que respeitar isso. Ter uma arma hoje (não portá-la, porque infelizmente isso é proibido no Brasil hoje), mas ter na minha casa uma arma de fogo é uma opção minha. Se existe mais risco, se existe menos risco, isso tem que ser levado em conta por quem está exercendo seu direito e não o governo. O Estado não tem o direito de dizer o que é mais perigoso para mim, o que é menos perigoso, o que eu tenho que fazer, o que eu tenho que deixar de fazer.

O direito à posse de arma de fogo deve ser garantido, bem como a proteção legal, pois os crimes são cometidos por meio da retirada de armas humanas, pois os criminosos não cumprem a lei, ao contrário, usam a garantia de quem não terá sucesso. encontrar resistência para cometer seus crimes. Poder portar uma arma não significa que seja a única garantia de proteção, mas coloca o cidadão em pé de igualdade com os criminosos, pois estes últimos sabem que um cidadão pode ter uma arma, ele pensará duas vezes antes de agir.

Oportunidades para alterar a lei de redução de armas têm sido amplamente discutidas devido à ineficiência de seus efeitos, segundo o site Veja (2018), existem 229 propostas no Senado Federal para alterar a lei do desarmamento, um dos projetos. o que está em discussão atualmente, em tramitação no Senado Federal, é o PL 480/2017, aprovado pelo senador Cidinho Santos (PR/MT), que visa esclarecer o entendimento sobre o mandato de fornecer registro de armas aos cidadãos que cumpram requisitos legais.

Outro projeto foi aprovado pelo senador Wilder Morais (PP-GO), que propôs a revogação completa da lei, negociando uma população por meio de plebiscito, e a substituiu por uma nova lei que permite a qualquer cidadão o porte de arma de fogo (SENADO, 2018).

O combate à violência é uma questão de segurança pública que precisa ser abordada e combatida de diversas formas. O desarmamento dos cidadãos parece ineficaz nesse sentido, pois o nível de violência tem aumentado gradativamente, pois ao promulgar leis proibindo o porte de armas, eles privam os cidadãos cumpridores da lei apenas de armas e não de criminosos persistentes. Eles estão muito armados e, por outro lado, a população não consegue se defender.

6. CONCLUSÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a legitimidade da lei do desarmamento por violar o direito legalmente garantido à legítima defesa, ao privar o cidadão da oportunidade de portar uma arma, e sua eficácia na redução da violência e do homicídio feito com armas.

No primeiro capítulo, foram abordados os conceitos históricos do surgimento das armas no mundo, passando por diferentes modelos e representando as condições para a retirada das armas.

No segundo capítulo, foram discutidos os princípios contidos na Norma 10, o uso de armas de fogo no Brasil, e notou-se que a referida lei dificulta o porte e o porte de armas pelo cidadão, pois para fornecê-las, eles devem complementá-los. Requisitos estabelecidos por lei, o registro está sujeito à aprovação por órgão competente, o que torna o processo caro e demorado.

Também trouxe um breve comentário sobre uma pesquisa popular de 2005 que consultou o público brasileiro sobre a proibição do comércio de armas, que foi rejeitada pelo povo.

No terceiro capítulo, analisa-se a relação entre armas de fogo e criminalidade, onde fica claro que a proibição do uso de armas de fogo não é suficiente para reduzir a violência, pois de acordo com os dados apresentados, esses níveis continuam subindo. .

A análise também foi feita sobre os efeitos do controle de armas por cidadãos comuns, e comparados com a lei internacional antiviolência, notou-se que em países onde a lei proíbe o uso de armas de fogo, a violência continua aumentando, e em países onde o uso de armas é comum, permitido, a violência diminuiu.

No quarto capítulo, discutiu-se o direito à legítima defesa e sua previsão legal trazida pelo Código Penal Brasileiro e como esse direito é cerceado pela proibição do porte de arma, pois é impossível garantir a proteção do cidadão desarmado contra um assaltante armado.

Constatou-se também que a mídia influencia os cidadãos para fazê-los acreditar que um mundo sem armas se torna um mundo mais seguro e irreal. Por fim, trouxe uma análise da eficácia das armas de fogo para a proteção dos indivíduos, onde se conclui que ao disponibilizar ao público medidas de legítima defesa, a criminalidade será reduzida.

Eventualmente, como resultado, descobriu-se novamente que as políticas de desarmamento pareciam ineficazes no combate à crescente violência no Brasil, pois apenas retiravam armas das mãos de cidadãos comuns e cumpridores da lei.

Comparado com países com embargos de armas rígidos com países com leis mais flexíveis, pode-se ver que a violência não está diretamente relacionada à liberação ou proibição de armas de fogo, não funciona, porque o desarmamento também os priva do direito de se defender contra os mais criminosos armados que se sentem ainda piores. Protegidos de cometer seus crimes, pois, sabendo que as pessoas não têm armas, não serão capazes de resistir.

Também foi demonstrado que as armas não são usadas apenas para assassinatos, mas também atuam contra a proteção da propriedade pessoal e privada, pois a segurança pública não pode garantir a segurança de todos porque não podem estar em todos os lugares ao mesmo tempo.

Embora a maioria da população se oponha à proibição da venda de armas e munições ao Brasil, o Estatuto do Desarmamento limita o acesso às entidades definidas em seu artigo 6º, ignorando claramente o poder supremo da soberania popular que se manifestou. A lei 10.826/03 lança luz sobre mais uma violência jurídica.

A Constituição Federal de 1988 introduziu o Capítulo 2 "Direito e Garantias fundamentais", que foi subdividido em cinco capítulos. O artigo 5º da Constituição prevê direitos individuais e coletivos, uma subdivisão os direitos fundamentais. Este artigo prevê na íntegra os direitos de segurança como bens jurídicos inalienáveis. Há também uma disposição que garante a inviolabilidade dos direitos à liberdade, propriedade e igualdade. Esta disposição está de acordo com as disposições da Declaração Universal citadas na seção anterior. De fato, o raciocínio entre os diplomas é semelhante, devido à correspondência entre os direitos protegidos. A propriedade, a liberdade e a vida não existem sem a possibilidade de segurança pessoal, já que o Estado não pode manter a eficácia desta garantia para todos aqueles que governam. Assim, pode ver que a violência que os tratados de desarmamento fazem aos direitos fundamentais tem características próprias que devem ser aqui tidas em conta.

7. REFERÊNCIAS

- ALVARENGA, D. P. (2005). *Resultado do Referendo: Inteligência*. Fonte: Jus.br: <https://jus.com.br/>
- BARBOSA, B. (20 de abril de 2013). *Armas: defensores da venda de armas acusam governo de invadir liberdades individuais - Bloco 4. Câmara Notícias, Brasília*. Fonte: Camara: <http://www2.camara.leg.br>
- BRASIL. (07 de dezembro de 1940). *Código Penal - DECRETO-LEI N. 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940*. Fonte: Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm
- BRASIL. (05 de outubro de 1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Acesso em 05 de junho de 2022, disponível em Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- BRASIL. (20 de novembro de 2000). *Decreto 3665/2000*. Fonte: Planalto : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3665.htm
- BRASIL. (10 de janeiro de 2002). *LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - Código Civil*. Fonte: Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm
- BRASIL. (22 de dezembro de 2003). *LEI N. 10.826/2003*. Fonte: Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm
- BRASIL. (12 de Fevereiro de 2021). *DECRETO Nº 10.627*. Fonte: Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10627.htm
- CAPEZ, F. (2008). *Curso de Direito Penal - V.1 - Parte Geral* (12ª ed.). São Paulo: Saraiva.
- HÄBERLE, P. a. (2014). *A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- HALBROOK, S. P. (2014). *Repressão Nazista aos Donos de Armas*. Acesso em 19 de fevereiro de 2022, disponível em MVB: <http://www.mvb.org.br/campanhas/desarmamentonazista.php>

- IPEA. (2018). *Atlas da Violência 2018*. Acesso em 2022, disponível em IPEA: <http://www.ipea.gov.br>
- LOTT JR., J. R. (2010). *More guns, less crime: understanding crime and gun control laws* (3ª ed.). Chicago: University of Chicago Press.
- MALCOLM, J. L., & QUINTELA, F. (2014). *Violência e Armas: a experiência inglesa*. São Paulo: Vide Editorial.
- MARTINS, M. d. (2014). *Políticas Públicas de Desarmamento e o Direito à Legítima Defesa do Cidadão pelo uso de Armas de Fogo*. Acesso em abril de 2022, disponível em Defesa.org: <https://www.defesa.org>.
- MASSON, C. (2015). *Direito penal esquematizado. Parte geral. V. 1* (9ª. Ed. Rev. Atual e ampl. ed.). São Paulo: Método.
- MATTOS JUNIOR, A. d. (2011). *Série legislação penal especial: estatuto do desarmamento*. São Paulo: Atlas.
- QUINTELA, F., & BARBOSA, B. (2015). *Mentiram pra Mim Sobre O Desarmamento* (1ª ed.). São Paulo: Vide Editorial.
- ROMANO, R. T. (18 de setembro de 2016). *A Emenda Constitucional n. 2 e o desarmamento*. Acesso em março de 2022, disponível em Jus.com.br: <https://jus.com.br/artigos/50531/a-emenda-constitucional-n-2-e-o-desarmamento>
- ROMERO, D. F. (25 de março de 2018). *Armas de Fogo: a legislação vigente e sua aplicabilidade prática no Brasil*. Fonte: Jus.br: <https://jus.com.br/artigos/64777/armas-de-fogo>
- SENADO. (2018). *Proposta de revogação do Estatuto do Desarmamento tem grande apoio popular*. Fonte: Senado: <https://www12.senado.leg.br/noticias>
- SENGHEISER, L. (28 de agosto de 2015). *Porte de armas de fogo nos EUA*. Acesso em março de 2022, disponível em Brasileiras pelo mundo: <https://www.brasileiraspelomundo.com/porte-de-armas-de-fogo-nos-eua-272018935>
- SOUSA, R. G. (s.d.). *Guerra da Independência dos Estados Unidos*. Acesso em 20 de fevereiro de 2022, disponível em Brasil Escola: <https://brasilecola.uol.com.br/guerras/guerra-independencia-dos-estados-unidos.htm>

TEIXEIRA, J. L. (2001). *Armas de fogo: são elas as culpadas*. São Paulo: LTr.

VEJA. (2018). *Congresso tem 229 propostas para mudar Estatuto do Desarmamento*. Acesso em Fevereiro de 2022, disponível em VEJA: <https://veja.abril.com.br>